Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 2/03

Objeto: "Altera a lei 1.631/96 que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura

Autor: Prefeito Municipal - Geraldo Tinoco

Entregue na Secretaria

03-02-2003

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1° 3/2/03

Aprovado 2° 3/2/03

Aprovado 3° 5/2/03

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, N°_____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 3/2/03 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181. P. 3º. RI) e pedido pelo Vereador Marcos Fidélis a suspensão da reunião por dez minutos para parecer das comissões, cujo parecer é favorável.

Rubrica

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

2 - 3/2/03 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI 1.917/03

" ALTERA A LEI 1.631/1996 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPALDE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 1631/1996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG terá a seguinte organização Administrativa:

I – Gabinete do Prefeito;
II – Procuradoria do Município;
III – Assessoria Executiva;
IV – Assessoria de Comunicação;
V – Assessoria de Planejamento;
VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
VII - Secretaria Municipal de Administração;
VIII – Secretaria Municipal de Finanças Públicas;
IX – Secretaria Municipal de Obras;
X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XI – Secretaria Municipal de Lazer e Esportes;
XII – Secretaria Municipal de Educação;
XIII – Secretaria Municipal de Saúde;
XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial;
XV – Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária;
XVI – Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Turismo.

Art. 2º Os incisos IX, X,XI e XII do Art. 2º da Lei 1631/1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial

a) Divisão de Agricultura

b) Divisão de Pecuária

c) Divisão de Abastecimento

d) Divisão de Indústria

e) Divisão de Comércio

X – Secretaria Municipal de Ação Social

a) Divisão de Ação Social

b) Divisão de Ação Comunitária

XI - Secretaria Municipal da Cultura, Artes e Turismo

a) Divisão de Cultura

1) Seção de Difusão Cultural

b) Divisão de Artes

1) Seção de difusão Artística

c) Divisão de Turismo

XII – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

a) Divisão de Planejamento

1) Seção de Administração Geral

Art. 3º O Art. 5º da Lei 1631/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, para provimento nas Secretarias e Órgãos criados por esta Lei:

I – Chefe de Gabinete, para provimento no Gabinete do Prefeito;

II – Procurador do Município, para provimento na Procuradoria do Município;

III – Assessor Executivo, para provimento na Assessoria Executiva;

IV – Assessor de Comunicação para provimento na Assessoria de Comunicação;
V – Assessor de Planejamento, para provimento na Assessoria Planejamento;
VI - Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
VII – Secretário Municipal de Administração;
VIII – Secretário Municipal de Finanças Públicas;
IX – Secretário Municipal de Obras;
X – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
XI – Secretário Municipal de Lazer e Esportes;
XII – Secretário Municipal de Educação;
XIII – Secretário Municipal de Saúde;
XIV – Secretário Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial;
XV – Secretário Municipal de Ação Social e Comunitária;
XVI – Secretário Municipal de Cultura, Artes e Turismo.

Art. 4º Fica acrescido o item 30 ao Art. 6º da Lei1.631/1.996, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

30) Chefe da Divisão de Planejamento

Art. 5º Fica acrescido o item 32 ao Art. 7º da Lei 1.631/1.996, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

32) Chefe da Seção de Administração Geral

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E TRÊS (13/02/03).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

EITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ação Nº 024 /03
...publicada (o) no quadro de ...
...13/02/03
...

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 2/03

"Altera a Lei 1.631/1996, que Dispõe sobre a organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Despacho e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Aprova:

Art. 1º O Art. da Lei 1.631/1.996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG terá a seguinte organização Administrativa:

I - Gabinete do Prefeito,
II - Procuradoria do Município;
III - Assessoria Executiva;
IV - Assessoria de Comunicação;
V - Assessoria de Planejamento;
VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
VII - Secretaria Municipal de Administração;
VIII - Secretaria Municipal de Finanças Públicas;
IX - Secretaria Municipal de Obras;
X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XI - Secretaria Municipal de Lazer e Esportes;
XII - Secretaria Municipal de Educação;
XIII - Secretaria Municipal de Saúde;
XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial;
XV - Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária;
XVI - Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Turismo;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 2/03

"Altera a Lei 1.631/1996, que Dispõe sobre a organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Despacho e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Aprova:

Art. 1º O Art. da Lei 1.631/1.996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG terá a seguinte organização Administrativa:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Procuradoria do Município;
III - Assessoria Executiva;
IV - Assessoria de Comunicação;
V - Assessoria de Planejamento;
VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
VII - Secretaria Municipal de Administração;
VIII - Secretaria Municipal de Finanças Públicas;
IX - Secretaria Municipal de Obras;
X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XI - Secretaria Municipal de Lazer e Esportes;
XII - Secretaria Municipal de Educação;
XIII - Secretaria Municipal de Saúde;
XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial;
XV - Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária;
XVI - Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Turismo;

Art. 2º Os incisos IX, X, XI e XII do Art. 2º da Lei 1.631/1996, passam a vigorar com a seguinte:

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial

a) Divisão de Agricultura
b) Divisão de Pecuária
c) Divisão de Abastecimento
d) Divisão de Indústria
e) Divisão de Comércio

X - Secretaria Municipal de Ação Social

a) Divisão de Ação Social
b) Divisão de ação Comunitária

XI - Secretaria Municipal da Cultura, Artes e Turismo

a) Divisão de Cultura
1) Seção de Difusão Cultural

b) Divisão de Artes
1) Seção de Difusão Artística

c) Divisão de Turismo

XII - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

a) Divisão de Planejamento
1) Seção de Administração Geral

Art. 3º O Art. 5º da Lei 1.631/1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, para provimento nas Secretarias e Órgãos criados por esta Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 2º Os incisos IX, X, XI e XII do Art. 2º da Lei 1.631/1996, passam a vigorar com a seguinte:

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial

a) Divisão de Agricultura
b) Divisão de Pecuária
c) Divisão de Abastecimento
d) Divisão de Indústria
e) Divisão de Comércio

X - Secretaria Municipal de Ação Social

a) Divisão de Ação Social
b) Divisão de ação Comunitária

XI - Secretaria Municipal da Cultura, Artes e Turismo

a) Divisão de Cultura
1) Seção de Difusão Cultural

b) Divisão de Artes
1) Seção de Difusão Artística

c) Divisão de Turismo

XII - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

a) Divisão de Planejamento
1) Seção de Administração Geral

Art. 3º O Art. 5º da Lei 1.631/1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, para provimento nas Secretarias e Órgãos criados por esta Lei:

I - Chefe de Gabinete, para provimento no Gabinete do Prefeito;
II - Procurador do Município, para provimento na Procuradoria do Município,
III - Assessor Executivo, para provimento na Assessoria Executiva;
IV - Assessor de Comunicação para provimento na Assessoria de Comunicação;
V - Assessor de Planejamento, para provimento na Assessoria de Planejamento;
VI - Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
VII - Secretário Municipal de Administração;
VIII - Secretário Municipal de Finanças Públicas;
IX - Secretário Municipal de Obras;
X - Secretário Municipal de Meio Ambiente;
XI - Secretário Municipal de Lazer e Esportes;
XII - Secretário Municipal de Educação;
XIII - Secretário Municipal de Saúde;
XIV - Secretário Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial;
XV - Secretário Municipal de Ação Social e Comunitária;
XVI - Secretário Municipal de Cultura, Artes e Turismo.

Art. 4º Fica acrescido o item 30 ao Art. 6º da Lei 1.631/1.996, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

30) Chefe da Divisão de Planejamento.

Art. 5º Fica acrescido o item 32 ao Art. 7º da Lei 1.631/1.996, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

31) Chefe da seção de Administração Geral.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

I - Chefe de Gabinete, para provimento no Gabinete do Prefeito;
II - Procurador do Município, para provimento na Procuradoria do Município;
III - Assessor Executivo, para provimento na Assessoria Executiva;
IV - Assessor de Comunicação para provimento na Assessoria de Comunicação;
V - Assessor de Planejamento, para provimento na Assessoria de Planejamento;
VI - Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
VII - Secretário Municipal de Administração;
VIII - Secretário Municipal de Finanças Públicas;
IX - Secretário Municipal de Obras;
X - Secretário Municipal de Meio Ambiente;
XI - Secretário Municipal de Lazer e Esportes;
XII - Secretário Municipal de Educação;
XIII - Secretário Municipal de Saúde;
XIV - Secretário Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial;
XV - Secretário Municipal de Ação Social e Comunitária;
XVI - Secretário Municipal de Cultura, Artes e Turismo.

Art. 4º Fica acrescido o item 30 ao Art. 6º da Lei 1.631/1.996, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

30) Chefe da Divisão de Planejamento.

Art. 5º Fica acrescido o item 32 ao Art. 7º da Lei 1.631/1.996, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

31) Chefe da seção de Administração Geral.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TRÊS (05.02.2003).

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
José Raimundo Campos

SECRETÁRIO,
Ricardo Lúcio de Alvarenga

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TRÊS (05.02.2003).

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
José Raimundo Campos

SECRETÁRIO,
Ricardo Lúcio de Alvarenga

CGBV/

GPGSV/OFICIO Nº 033/2.003
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (FAZ)
SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

Bom Despacho, 03 de fevereiro de 2003.

Exmo. Sr. Presidente,

Venho através deste encaminhar o projeto de Lei que " ALTERA A LEI 1.631/1996 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPALDE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Esclareço que o presente projeto de Lei, atualiza a estrutura Administrativa, visando contribuir para o melhor desempenho das atividades da Administração Municipal.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e espírito público de V.Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa na aprovação do presente projeto, agradeço.

Atenciosamente,

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Francisco Araújo Lopes Cançado filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho/MG

PROJETO DE LEI Nº 02 /03

" ALTERA A LEI 1.631/1.996 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPALDE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Art. 1º O Art. 1º da Lei 1.631/1.996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG terá a seguinte organização Administrativa:

I – Gabinete do Prefeito;
II – Procuradoria do Município;
III – Assessoria Executiva;
IV – Assessoria de Comunicação;
V – Assessoria de Planejamento;
VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
VII - Secretaria Municipal de Administração;
VIII – Secretaria Municipal de Finanças Públicas;
IX – Secretaria Municipal de Obras;
X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XI – Secretaria Municipal de Lazer e Esportes;
XII – Secretaria Municipal de Educação;
XIII – Secretaria Municipal de Saúde;
XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial;
XV – Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária;
XVI – Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Turismo.

Art. 2º Os incisos IX, X,XI e XII do Art. 2º da Lei 1.631/1.996, passam a vigorar com a seguinte :

IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial

a) Divisão de Agricultura

b) Divisão de Pecuária

c) Divisão de Abastecimento

d) Divisão de Indústria

e) Divisão de Comércio

X – Secretaria Municipal de Ação Social

a) Divisão de Ação Social

b) Divisão de Ação Comunitária

XI - Secretaria Municipal da Cultura, Artes e Turismo

a) Divisão de Cultura

1) Seção de Difusão Cultural

b) Divisão de Artes

1) Seção de difusão Artística

c) Divisão de Turismo

XII – Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

a) Divisão de Planejamento

1) Seção de Administração Geral

Art. 3º O Art. 5º da Lei 1.631/1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, para provimento nas Secretarias e Órgãos criados por esta Lei:

I – Chefe de Gabinete, para provimento no Gabinete do Prefeito;

II – Procurador do Município, para provimento na Procuradoria do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 02/03

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2003.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Couto

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

III – Assessor Executivo, para provimento na Assessoria Executiva;

IV – Assessor de Comunicação para provimento na Assessoria de Comunicação;

V – Assessor de Planejamento, para provimento na Assessoria de Planejamento;

VI - Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral ;

VII – Secretário Municipal de Administração;

VIII – Secretário Municipal de Finanças Públicas;

IX – Secretário Municipal de Obras;

X – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

XI – Secretário Municipal de Lazer e Esportes;

XII – Secretário Municipal de Educação;

XIII – Secretário Municipal de Saúde;

XIV – Secretário Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial;

XV – Secretário Municipal de Ação Social e Comunitária;

XVI – Secretário Municipal de Cultura, Artes e Turismo.

Art. 4º - Fica acrescido o item 30 ao Art. 6º da Lei 1.631/1.996, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

30) Chefe da Divisão de Planejamento.

Art. 5º Fica acrescido o item 32 ao Art. 7º da Lei 1.631/1.996, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

32) Chefe da Seção de administração Geral

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E TRÊS (03/02/03).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 02/03

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2003.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Couto

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPAC